ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO
BT VAREJO III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 69.475.370/0001-81
("Fundo")

1) DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia **05 de novembro de 2026**, às **10 horas**, por meio do sistema eletrônico de votação disponibilizado pelo **BANCO DAYCOVAL S.A.**, inscrito no CNPJ sob o nº **62.232.889/0001-90**, na qualidade de instituição administradora fiduciária do Fundo ("Administradora" ou "Daycoval"), considerando-se realizada na sede da Administradora, situada na Avenida Paulista, 1.793, 9º andar, Bela Vista, São Paulo - SP, CEP 01311-200.

2) CONVOCAÇÃO: Dispensada, em razão da presença da totalidade dos cotistas do Fundo ("Cotistas"), nos termos do artigo 72, parágrafo 7º, da parte geral da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), e do Artigo 37, Parágrafo Quinto, do regulamento do Fundo ("Regulamento").

3) PRESENÇA: Presentes os Cotistas representando a totalidade das Cotas subscritas pelo Fundo, conforme lista de presença anexa. Presentes, ainda, representantes da Administradora e da **PRISMA CLAIMS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº **38.267.850/0001-23**, na qualidade de gestora do Fundo ("Gestor" e, em conjunto com a Administradora, os "Prestadores de Serviços Essenciais").

4) MESA: Sr. Vitor Domingues Sobral, para presidir os trabalhos, que convidou a Sra. Beatriz Rodrigues Cunha para secretariá-los.

CONSIDERANDO QUE:

I. o Fundo foi constituído por meio do Instrumento Particular de Constituição celebrado em **05 de outubro de 2026** ("IPC"), por meio do qual foram aprovados a constituição do Fundo e o seu regulamento ("Regulamento Originário");

II. em **09 de outubro de 2026**, quando o Fundo ainda não possuía cotas subscritas e a deliberação competia exclusivamente aos Prestadores de Serviços Essenciais, foi celebrado o Instrumento Particular de Primeira Alteração do Regulamento do Fundo ("IPA"), por meio do qual foram aprovadas, entre outras matérias, a alteração da denominação do Fundo, a destituição da Administradora da qualidade de gestora da carteira, com a outorga de quitação ao Fundo, a contratação do Gestor, a contratação da Administradora para atuar como escriturador, custodiante e controlador, a reformulação integral e a consolidação do Regulamento Originário, que passou a vigorar na forma do Regulamento, e a primeira emissão de cotas da classe única ("Primeira Emissão");

III. a Primeira Emissão foi implementada e, na presente data, o Fundo possui Cotistas titulares de cotas subscritas, de modo que as matérias objeto desta ata passaram a ser de competência privativa da Assembleia de Cotistas; e

IV. o Fundo foi registrado com classe única e uma única subclasse de cotas.

5) ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES POR UNANIMIDADE: os Cotistas deliberaram sem ressalvas por:

I. ratificar a Primeira Emissão e todos os atos praticados pelos Prestadores de Serviços Essenciais no âmbito do IPC e do IPA;

II. aprovar a reformulação integral e a consolidação do Regulamento, que passa a vigorar na forma do **ANEXO IV** a esta ata (versão limpa), a fim de refletir, entre outras alterações, a nova política de investimento da Classe e a nova estrutura de subclasses de cotas, mediante a aprovação individualizada de cada uma das seguintes alterações:

(a) as alterações das definições do Regulamento, incluindo a inclusão ou alteração das definições de Agência Classificadora de Risco, Capital Autorizado, Capital Comprometido, Consultoria Especializada, Coordenador Líder, Cotista Dissidente, Data da 1ª Integralização de Cotas, Investidores Profissionais, Ordem de Alocação, Preço de Integralização, Série, Suplemento, Taxa de Gestão Extraordinária, Taxa de Performance e Valor Unitário, a nova definição de Ativos Financeiros, a definição do Período de Investimento (4 (quatro) anos contados da 1ª (primeira) integralização de Cotas) e a substituição do conceito de Público-Alvo (fundos de investimento geridos pelo Gestor ou suas afiliadas) pelo de Investidores Profissionais;

(b) as alterações do rol de Ativos Alvo (Artigo 3º do Regulamento), com a exclusão das cotas de outros fundos de investimento em participações e das cotas de Fundos de Ações – Mercado de Acesso, e a inclusão, no conceito de Sociedades Investidas, de sociedades cuja atuação envolva a detenção, o monitoramento e a cobrança de créditos vencidos, judiciais, litigiosos, de empresas em recuperação ou de existência futura, nos termos descritos no Anexo I;

(c) as alterações das vedações e autorizações relativas a partes relacionadas (Artigo 15, inclusive o novo Parágrafo Terceiro, do Regulamento, e Artigo 14, Parágrafo Terceiro, do Anexo), que autorizam previamente, observadas as aprovações exigidas em Assembleia de Cotistas, a aplicação de recursos da Classe em Ativos Alvo de sociedades relacionadas ao Gestor, até o limite de 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido;

(d) as alterações das regras de contratação de serviços (Artigo 26 do Regulamento), com a previsão de que o Gestor e o Administrador possam prestar serviços de intermediação e distribuição e de contratação de outros serviços em benefício da Classe;

(e) as alterações dos Encargos do Fundo (Artigo 28 do Regulamento), incluindo a ampliação do rol de encargos (custos de transação, Ativos Recuperados, seguros, cobrança e Taxa de Gestão Extraordinária), a exclusão de encargos previstos na versão vigente e a nova regra de reembolso de valores adiantados por terceiros, em substituição à regra de reembolso de despesas anteriores ao registro do Fundo;

(f) as alterações da metodologia de avaliação dos ativos da Classe (Capítulo V do Regulamento), com a exclusão da referência ao Manual de Marcação a Mercado do Administrador, dos critérios de apuração do valor contábil previstos no Parágrafo Segundo da versão vigente e das referências ao Comitê de Investimento;

(g) a reformulação do procedimento aplicável ao Patrimônio Líquido negativo (Artigo 31 do Regulamento);

(h) as alterações relativas à Assembleia Geral de Cotistas (Artigos 36 a 40 do Regulamento), exceto as de quórum tratadas na alínea (i) abaixo, incluindo a nova lista de matérias de competência, a forma de convocação por correio eletrônico, a instalação com qualquer número de Cotistas, a validade das deliberações perante os Cotistas Dissidentes, o local e os modos de realização da assembleia e os ajustes nos parágrafos do Artigo 39;

(i) a alteração dos quóruns de deliberação (Artigo 36 do Regulamento e Artigo 36 do Anexo), com a redefinição dos quóruns de cada matéria, inclusive para a destituição ou substituição do Gestor e para as hipóteses em que se exige quórum de 90% (noventa por cento) das Cotas subscritas e aprovação da maioria das Cotas da Subclasse B;

(j) as alterações das regras de divulgação de informações (Capítulo VIII do Regulamento), com a divulgação das informações periódicas e eventuais no sítio eletrônico do Administrador e a nova regra de informações mensais aos Cotistas;

(k) as alterações da cláusula de arbitragem e das disposições finais (Capítulo IX do Regulamento), incluindo a indicação de árbitros, o foro para medidas cautelares, a penalidade em caso de descumprimento da sentença arbitral e a transferência do dever de sigilo dos Cotistas para o Anexo;

(l) as alterações da classificação e da Política de Investimento da Classe (Anexo, Capítulos I e VI), incluindo a vedação de aplicação em ativos emitidos ou negociados no exterior, a classificação ANBIMA como Multiestratégia, as regras de Ativos Financeiros, o Período de Investimento e os limites de concentração;

(m) as alterações dos fatores de risco do Anexo (Capítulo VII), com a exclusão e a inclusão de fatores de risco, incluindo os riscos dos créditos de natureza judicial, da insuficiência dos critérios de seleção e de diligência e do descasamento entre índices e taxas e uso de derivativos;

(n) a nova estrutura de Cotas do Anexo (Artigo 23), composta pela Subclasse A (Cotas A, seniores) e pela Subclasse B (Cotas B, subordinadas), a natureza escritural e nominativa das Cotas e a exclusão do Patrimônio Líquido mínimo inicial;

(o) as alterações das regras de emissão, subscrição e integralização de Cotas (Artigos 25 a 28 do Anexo), incluindo as ofertas públicas e a colocação privada, o aumento do Capital Autorizado de R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) para R$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), a inexistência de direito de preferência, os critérios de integralização em Ativos Alvo e Ativos Financeiros, as Chamadas de Capital e a Equalização por Chamadas de Ajuste;

(p) as alterações das regras aplicáveis ao Cotista Inadimplente (Anexo, Capítulo VIII), incluindo as providências de cobrança e as penalidades, a outorga de poderes ao Administrador e a faculdade de o Gestor dispensar penalidades;

(q) as alterações das regras de distribuição de resultados e amortizações (Anexo, Capítulo IX), incluindo a incorporação diária de rendimentos (Cotas A até o Benchmark A e, após, Cotas B), a distribuição de ganhos exclusivamente por amortização ou resgate, as amortizações programadas, a Ordem de Alocação e as regras de tributação das Cotas adquiridas no mercado secundário;

(r) as alterações das matérias e dos quóruns da Assembleia Especial de Cotistas (Anexo, Capítulo X), incluindo a emissão que supere o Capital Autorizado, a elevação de taxas, a alteração dos critérios de amortização e resgate, a constituição de conselhos e comitês, a exigência de aprovação da maioria das Cotas da Subclasse B em determinadas matérias e o quórum residual de maioria simples;

(s) as alterações das regras de liquidação (Anexo, Capítulo XI), com a previsão dos Eventos de Liquidação, o procedimento de liquidação antecipada, o resgate pelos Cotistas Dissidentes e o resgate em Ativos Alvo e Ativos Financeiros;

(t) as alterações do capítulo de conflito de interesses (Anexo, Artigo 38), com a ressalva das situações declaradas no Parágrafo Primeiro e a autorização prévia dos Cotistas, em linha com o Artigo 15, Parágrafo Terceiro, do Regulamento e o Artigo 14, Parágrafo Terceiro, do Anexo;

(u) o Apêndice da Subclasse A (Cotas A), incluindo suas características, a possibilidade de emissão de Séries, a Taxa de Gestão Extraordinária de 1% (um por cento), o Benchmark A de CDI + 4% (quatro por cento) ao ano como limite máximo de remuneração, o Valor Unitário, a Proporção Exigida e o cronograma de amortização;

(v) o Apêndice da Subclasse B (Cotas B), incluindo suas características, as Taxas de Administração, de Gestão e de Performance, a Taxa de Performance por Destituição, as definições de Justa Causa e Renúncia Motivada, os Tributos do Gestor e as regras de emissão, valor e amortização;

(w) as alterações do Apenso I, com a substituição da descrição do Gestor pela descrição da Equipe Chave do Gestor dedicada à atividade de gestão da carteira da Classe;

(x) as alterações das condições para a constituição de novas classes de Cotas e de Subclasses (Artigo 2º, Parágrafo Segundo, do Regulamento), que passam a exigir que a constituição não acarrete alteração das características da Classe existente e que seja formalizado o respectivo novo anexo descritivo ou, no caso de subclasse, o respectivo apêndice;

(y) as alterações das atribuições, das obrigações e das vedações do Gestor e da participação da Classe no processo decisório das Sociedades Investidas (Artigos 4º, 9º, 10, 11 e 12 do Regulamento), incluindo a competência exclusiva do Gestor para a seleção, a análise, a diligência, o enquadramento e o monitoramento dos ativos (Artigo 10, Parágrafo Segundo), a ampliação das formas de participação no processo decisório (Artigo 4º, Parágrafo Segundo, inciso III) e a nova vedação a investimento em desacordo com a Política de Investimento (Artigo 12, inciso VI);

(z) as alterações das regras de classificação contábil e de valor justo (Artigo 43 do Regulamento), com a exclusão dos procedimentos aplicáveis à alteração do valor justo dos investimentos da Classe e a previsão de que caberá ao Gestor o fornecimento das informações relativas aos ativos integrantes da carteira necessárias à sua avaliação;

(aa) a alteração do encerramento do exercício social do Fundo para o último Dia Útil do mês de novembro de cada ano (Artigo 45 do Regulamento);

(bb) a inclusão do regime de Ativos Recuperados (Artigo 17, Parágrafos Segundo a Quinto, do Anexo), que passam a poder compor a carteira da Classe em decorrência de expropriação, excussão de garantias, dação em pagamento, conversão, adjudicação ou arrematação de bem penhorado ou transação, sem integrar o enquadramento da Política de Investimento;

(cc) as alterações das regras de negociação e de transferência das Cotas (Artigo 30 do Anexo), incluindo a exigência de autorização prévia e por escrito do Gestor, o direito de preferência do Gestor na aquisição das Cotas ofertadas e a possibilidade de registro das Cotas para distribuição e negociação em mercados organizados mediante recomendação do Gestor;

(dd) as alterações das regras de aplicação em Ativos Alvo e de enquadramento da carteira (Artigo 13 do Anexo), incluindo o limite de 33% (trinta e três por cento) do Capital Subscrito para debêntures e outros títulos de dívida não conversíveis, a exclusão do limite alternativo de 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido, a exclusão da vedação a investimento em sociedades em processo de reestruturação (distressed), a responsabilidade exclusiva do Gestor pelo enquadramento, pela verificação dos requisitos de governança e pela Diligência e a possibilidade de que até 100% (cem por cento) da carteira seja representada por Ativos Alvo de uma ou mais Sociedades Investidas;

(ee) o Apêndice da Remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo a Taxa Máxima de Custódia, a cargo da Subclasse B, nos termos dos respectivos Apêndices;

(ff) os demais ajustes de redação, de numeração, de remissões e de uniformização de termos do Regulamento, inclusive a correção de erros materiais, a contagem do Prazo de Duração a partir da Data de Início do Fundo (Artigo 4º do Anexo) e a atualização do endereço eletrônico da política de exercício de direito de voto do Gestor (Artigo 19 do Anexo).

III. aprovar a constituição da **Subclasse A** e da **Subclasse B** de cotas da Classe e a reclassificação das Cotas detidas pelos Cotistas nesta data em Cotas representativas da **Subclasse A** e da **Subclasse B**, conforme material apresentado pelo Gestor a cada um dos Cotistas previamente à realização desta assembleia, nas respectivas proporções e montantes constantes do **ANEXO III** a esta ata;

IV. aprovar a emissão de até **300.000** (**trezentas mil**) Cotas da **Subclasse A**, com valor unitário inicial de **R$ 1.000,00** (mil reais), no montante total de até **R$ 300.000.000,00** (**trezentos milhões de** reais), a serem colocadas de forma privada, observadas as restrições da

Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), destinadas a Investidores Profissionais, observado o público-alvo específico da subclasse, conforme apêndice constante no Regulamento e suplemento constante no **ANEXO I** a esta ata, aprovado por meio desta deliberação, inclusive para fins da reclassificação de que trata o item (iii) acima;

V. aprovar a emissão de até **300.000** (**trezentas mil**) Cotas **Subclasse B**, com valor unitário inicial de **R$ 1.000,00** (mil reais), no montante total de até **R$** 300.000.000,00 (**trezentos milhões de** reais), a serem colocadas de forma privada, observadas as restrições da Resolução CVM 160, destinadas a um único Cotista e/ou a Cotistas vinculados por interesse único e indissociável, conforme apêndice constante no Regulamento e suplemento constante no **ANEXO II** a esta ata, aprovado por meio desta deliberação, inclusive para fins da reclassificação de que trata o item (iii) acima;

VI. aprovar, desde já, bem como ratificar, os atos que configurem conflito ou potencial conflito de interesses entre a Classe e o Gestor e as partes a ele relacionadas, abrangendo, no mínimo:

(a) a aplicação de recursos da Classe, até o limite de 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido, em Ativos Alvo emitidos por sociedades nas quais participem, direta ou indiretamente, o Gestor, seus sócios e respectivos cônjuges e/ou partes a ele relacionadas, inclusive Sociedades Alvo controladas, direta ou indiretamente, por fundos de investimento ou veículos geridos pelo Gestor ou por partes a ele relacionadas;

(b) a aplicação de recursos da Classe em Ativos Alvo em relação aos quais tais pessoas estejam envolvidas na estruturação financeira da emissão ou oferta, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor, ou ocupem, ou venham a ocupar, cargos de membro, titular ou suplente, do Conselho de Administração, do Conselho Consultivo, do Conselho Fiscal ou de órgão equivalente da Sociedade Investida, seja em razão do investimento realizado pela Classe, seja em decorrência de cargo já ocupado antes do primeiro investimento da Classe na respectiva Sociedade Investida;

(c) a realização de operações em que a Classe figure como contraparte de tais pessoas ou de outros fundos de investimento e carteiras de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Gestor ou por partes a ele relacionadas;

(d) o coinvestimento da Classe com outras classes de investimento sob administração e/ou gestão do Gestor, nos Ativos Alvo ou em outros ativos financeiros de emissão ou responsabilidade das Sociedades Investidas; e

(e) a ciência e a ratificação das situações de conflito ou potencial conflito declaradas no capítulo de conflito de interesses do Anexo, inclusive a existência de Sociedades Alvo também investidas por outros fundos ou veículos geridos pelo Gestor ou por partes a ele relacionadas e a possibilidade de a Consultoria Especializada ser parte relacionada da Sociedade Investida ou do Gestor, em todo caso incluindo aprovação dos investimentos na BOMTRATO-DDM SECURITIZADORA S.A., na qualidade de Sociedade-Alvo, por meio das Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Instituição de Regime Fiduciário, em Série Única, para Colocação Privada da BOMTRATO-DDM Securitizadora S.A. Lastreadas em Direitos Creditórios Diversificados, na qualidade de Ativo-Alvo, ou por demais ativos que se enquadrem como Ativos-Alvo para fins do Regulamento;

VII. aprovar, bem como ratificar, conforme aplicável, a contratação, em nome do Fundo e/ou da Classe, de prestadores de serviços conflitados, inclusive partes relacionadas da Administradora ou do Gestor, para os serviços de intermediação de operações para a carteira da Classe, distribuição das Cotas, consultoria de investimentos, classificação de risco das Cotas, formação de mercado para as Cotas e cogestão da carteira, a prestação, pela própria Administradora ou pelo próprio Gestor, dos serviços de intermediação de operações e de distribuição das Cotas, bem como a contratação, em nome do Fundo, de outros serviços em benefício da Classe não listados no Regulamento.

5.1. Os Cotistas deliberaram ainda por autorizar a Administradora e o Gestor a praticarem os atos estritamente necessários à implementação das deliberações acima.

6) IMPEDIMENTOS DE VOTO: Foram observadas as vedações ao exercício do direito de voto previstas no artigo 78 da parte geral da Resolução CVM 175 e no Artigo 39 do Regulamento, onde verificamos que n**ão houve declaração de impedimento.**

7) ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente franqueou o uso da palavra, não havendo manifestações. Os trabalhos foram suspensos para a lavratura da presente ata, que, lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes.

(O restante da página foi deixado em branco propositalmente)
(Assinaturas na próxima página)

(PÁGINA DE ASSINATURAS DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO BT VAREJO III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA, REALIZADA EM 05 DE NOVEMBRO DE 2026.)

_____ _____

Vitor Domingues Sobral
Presidente

Beatriz Rodrigues Cunha
Secretária

_____

BANCO DAYCOVAL S.A.
Administradora

_____

PRISMA CLAIMS LTDA.
Gestor

ANEXO I À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO BT VAREJO III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

SUPLEMENTO DA SUBCLASSE DE COTAS A

Este Suplemento é parte integrante do Apêndice da Subclasse de Cotas A do Anexo do Fundo e tem por objetivo estabelecer as características específicas da 1ª (primeira) emissão de Cotas A, de modo complementar ao disposto no Regulamento, no Anexo e no respectivo Apêndice. Os termos iniciados em letra maiúscula e não expressamente definidos neste Suplemento terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento, no Anexo e no Apêndice da Subclasse de Cotas A.

1. **Série.** O presente Suplemento refere-se às Cotas A da 1ª (primeira) série ("1ª Série") da Subclasse A.

2. **Quantidade de Cotas A.** Serão emitidas, nesta 1ª (primeira) emissão, no mínimo, 1.000 (mil) e, no máximo, **300.000** (**trezentas mil**) Cotas A.

3. **Preço de Emissão.** O Preço de Emissão unitário das Cotas A será de R$ 1.000,00 (mil reais), totalizando o montante máximo de **R$ 300.000.000,00** (trezentos milhões de reais). O preço de integralização das Cotas A será equivalente (i) ao Preço de Emissão, na Data da 1ª Integralização de Cotas A; e (ii) ao Valor Unitário das Cotas A divulgado no mesmo Dia Útil da integralização, nas integralizações posteriores.

4. **Data de Emissão.** A data de emissão das Cotas A será a Data da 1ª Integralização de Cotas A.

5. **Benchmark A.** A rentabilidade-alvo das Cotas A da 1ª Série corresponderá a CDI + 4% (quatro por cento) ao ano, calculado sobre o total do Capital Integralizado da Subclasse A.

6. **Amortizações Programadas.** As Cotas A da 1ª Série observarão o cronograma de amortização previsto no Apêndice da Subclasse de Cotas A.

7. **Valor Unitário.** O Valor Unitário das Cotas A da 1ª Série será determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido atribuível à Subclasse A pelo número de Cotas A ao final de cada dia, observadas as normas contábeis aplicáveis, sendo calculado e divulgado pelo Administrador todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização de Cotas A, observado o limite do Benchmark A e a ordem de incorporação de rendimentos prevista no Anexo.

8. **Público-Alvo e Colocação.** As Cotas A da 1ª Série serão destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais e colocadas de forma privada, observadas as restrições da Resolução CVM 160 e os termos do respectivo Boletim de Subscrição, Termo de Adesão e Compromisso de Investimento.

9. **Prioridade.** As Cotas A da 1ª Série encontram-se em posição anterior às Cotas B na Ordem de Alocação, para fins de amortização e resgate, sendo as Cotas B resgatadas somente após o pagamento integral das Cotas A, observada a Proporção Exigida.

10. **Integralização.** As Cotas A serão subscritas e integralizadas à vista e/ou por meio de Chamadas de Capital realizadas pelo Administrador, mediante instrução do Gestor, observados os limites do Capital Subscrito do respectivo Cotista, admitindo-se a integralização de Cotas A em Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros, observadas as demais disposições do Regulamento e do Anexo.

ANEXO II À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO BT VAREJO III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

SUPLEMENTO DA SUBCLASSE DE COTAS B

Este Suplemento é parte integrante do Apêndice da Subclasse de Cotas B do Anexo do Fundo e tem por objetivo estabelecer as características específicas da 1ª (primeira) emissão de Cotas B, de modo complementar ao disposto no Regulamento, no Anexo e no respectivo Apêndice. Os termos iniciados em letra maiúscula e não expressamente definidos neste Suplemento terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento, no Anexo e no Apêndice da Subclasse de Cotas B.

1. **Série e Subclasse.** As Cotas B serão emitidas em série e subclasse únicas.

2. **Quantidade de Cotas B.** Serão emitidas, nesta 1ª (primeira) emissão, no mínimo, 1.000 (mil) e, no máximo, **300.000** (**trezentas mil**) Cotas B.

3. **Preço de Emissão.** O Preço de Emissão unitário das Cotas B será de R$ 1.000,00 (mil reais), totalizando o montante máximo de **R$ 300.000.000,00** (trezentos milhões de reais). O preço de integralização das Cotas B será equivalente (i) ao Preço de Emissão, na Data da 1ª Integralização de Cotas B; e (ii) ao Valor Unitário das Cotas B divulgado no mesmo Dia Útil da integralização, nas integralizações posteriores.

4. **Data de Emissão.** A data de emissão das Cotas B da 1ª (primeira) emissão será a Data da 1ª Integralização de Cotas B.

5. **Remuneração.** As Cotas B não possuem parâmetro de remuneração definido e são dispensadas de classificação de risco, fazendo jus aos rendimentos remanescentes da Carteira da Classe que, após o pagamento e/ou provisionamento das despesas e Encargos da Classe e a incorporação de rendimentos às Cotas A até o limite do Benchmark A, serão integralmente incorporados ao valor das Cotas B, de forma proporcional e simultânea para todas as Cotas B.

6. **Amortização.** As Cotas B não possuem cronograma de amortização definido, admitindo-se a distribuição simultânea e concorrente do caixa remanescente disponível às Cotas B, conforme indicado pelo Gestor, desde que respeitada a Proporção Exigida e o pagamento do Benchmark A.

7. **Resgate.** As Cotas B somente serão resgatadas após o resgate integral das Cotas A ou na data de liquidação da Classe, observada a Ordem de Alocação.

8. **Público-Alvo e Colocação.** As Cotas B serão subscritas e integralizadas por um único Cotista e/ou por Cotistas vinculados por interesse único e indissociável, mediante colocação privada, nos termos do Boletim de Subscrição a ser firmado pelo Cotista.

9. **Proporção Exigida.** Após a Data da 1ª Integralização de Cotas A, a proporção de Cotas B em relação ao Patrimônio Líquido deverá ser igual ou superior a 40% (quarenta por cento), observados os procedimentos de reenquadramento e de amortização por Excesso de Proporção Exigida previstos no Apêndice da Subclasse de Cotas A.

10. **Valor Unitário.** O Valor Unitário das Cotas B será determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido atribuível à Subclasse B pelo número de Cotas B ao final de cada dia, observadas as normas contábeis aplicáveis, sendo calculado e divulgado pelo Administrador todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização de Cotas B.

11. **Integralização.** As Cotas B serão subscritas e integralizadas à vista e/ou por meio de Chamadas de Capital realizadas pelo Administrador, mediante instrução do Gestor, observados os limites do Capital Subscrito do respectivo Cotista, admitindo-se a integralização, a amortização e o resgate de Cotas B em Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros, observadas as demais disposições do Regulamento e do Anexo.

ANEXO IV À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO BT VAREJO III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

REGULAMENTO CONSOLIDADO (VERSÃO LIMPA)

(O restante da página foi deixado em branco propositalmente)